



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 020/2004

DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DE
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL
URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Estado do Espírito Santo,

O Prefeito Municipal de marechal Floriano,

ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes de
Marechal Floriano, devedores do **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU**,
vencidos até 31.12.2003, isentos do pagamento de juros e multa, incidentes sobre os valores de
Dívida Ativa.

Parágrafo único - Para usufruir dos benefícios
instituídos por esta Lei, os contribuintes deverão efetuar o respectivo pagamento em Cota Única,
até 31.11.2004.

Art. 2º - Somente serão beneficiados
por esta Lei, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, referente ao exercício de
2004.

Art. 3º - Findo o prazo determinado no
Parágrafo Único, cessarão os benefícios desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a
contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Marechal Floriano, ES, 30 de julho de 2004


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal